

ACÓRDÃO Nº 1905/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.162/2007-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos.
 - 3.2. Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Eudes Costa de Holanda (024.662.873-15); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); I T S - Instituto Terra Social (03.463.763/0001-67); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); TL Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).
 - 3.3. Recorrentes: TL Construtora Ltda (00.058.984/0001-61); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Louise Costa de Farias (027.524.975-12).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Angela Maria Soares Cabral, representando Félix Cantalício Barreto Cabral; Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Tarcísio Menezes Oliveira (15857/OAB-BA), Roberto Silva Soledade (16627/OAB-BA) e outros, representando Mestra Ltda.; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando TL Construtora Ltda; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Louise Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF), Thaís Silveira Dumont de Aguiar (23242/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Tarcísio Menezes Oliveira (15857/OAB-BA), Roberto Silva Soledade (16627/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Jose Francisco Bastos Filho (8504/OAB-BA) e outros, representando Isane Costa de Farias; Celso Negrão da Fonseca Júnior (22177/OAB-BA), Fabiana Bastos de Oliveira (24572/OAB-BA) e outros, representando Israel Beserra de Farias; Arlindo Gomes Miranda (142862/OAB-SP), representando Luciano de Petribú Faria; Francisco Bastos Filho (30.254/OAB-BA), representando TL Construtora Ltda., Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa TL Construtora Ltda. e pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias, em face do Acórdão nº 1.146/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu de embargos de

declaração desses mesmos responsáveis contra o Acórdão nº 262/2022-TCU-Plenário e no mérito os rejeitou.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar as embargantes que a oposição de novos embargos com caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, § 6º, do RI/TCU, sem efeito suspensivo, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação às embargantes e aos demais interessados.

10. Ata nº 32/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-32/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral